



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem finalidade a economicidade, celeridade e continuidade dos serviços prestados pela Administração, visando a qualidade na prestação dos serviços de manutenção em geral dos equipamentos de ar-condicionados instalados no CRECI/GO, cuja intenção é dinamizar os trabalhos de acordo com a necessidade, reduzindo custos e aumentando a qualidade dos serviços prestados à Administração, tornando-os menos onerosos em relação a aquisição de equipamentos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, assistência técnica, troca de peças e demais tarefas congêneres que correspondam ao efetivo funcionamento dos equipamentos(Ar-Condicionado) no total de 66 (sessenta e seis) aparelhos e sempre que houver necessidade, esteja a disposição no quadro de pessoal da empresa licitante o pronto atendimento aos chamados no horário de funcionamento correspondente a qualquer atividade exercida pelo CRECI/GO.

2.2. O respectivo maquinário são os seguintes:

LISTAGENS DOS EQUIPAMENTOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA BIMESTRAL				
Tipo	Qtd.	Marca	Modelo	Capacidade
AR CONDICIONADO	02	CARRIER	HIWALL	9.000
AR CONDICIONADO	01	CARRIER	HIWALL	18.000
AR CONDICIONADO	09	CARRIER	CASSETE	18.000
AR CONDICIONADO	15	CARRIER	CASSETE	24.000
AR CONDICIONADO	16	LG	CASSETE	30.000
AR CONDICIONADO	03	CARRIER	CASSETE	36.000
AR CONDICIONADO	01	LG	CASSETE	36.000
AR CONDICIONADO	08	CARRIER	CASSETE	48.000
AR CONDICIONADO	06	CARRIER	PISO TETO	48.000
AR CONDICIONADO	02	CARRIER	PISO TETO	58.000
AR CONDICIONADO	02	YORK	HIWALL	12.000

**SISTEMA COFECI • CRECI**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 5ª REGIÃO
ESTADO DE GOIÁS

AR CONDICIONADO	01	SPRINGER	HIWALL	12.000
TOTAL	66			

VALOR MENSAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIMESTRAL	R\$ 3.265,00 (três mil e duzentos e sessenta e cinco reais)
VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO (X12) ANUAL	R\$ 39.180,00 (trinta e nove mil e cento e oitenta reais)

3. DA EXECUÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados do objeto acima retratado, deverão ter início imediato, tão logo se dê a assinatura contratual pelas partes Contratante e Contratada;

3.2. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo de responsável competente a ser indicado pela CONTRATANTE, conforme art. 67, da Lei 8666/93.

4.2. A fiscalização inclui o livre acesso aos registros e aos postos de trabalho da CONTRATADA, de modo a impedir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou corrigir as falhas observadas com intuito de melhorar a qualidade dos serviços.

5. DO PREÇO PROPOSTO

5.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas como materiais de limpeza e higiene dos equipamentos(ares-condicionados), manutenção, mão-de-obra e execução dos serviços, bem como, impostos, taxas e leis locais quando for o caso.



5.2. Nos preços deverá ser indicado o VALOR MENSAL e TOTAL POR ITEM. O VALOR GLOBAL da proposta será a soma de todos os valores totais dos itens, sendo que nos mesmos deverão ser consideradas apenas duas casas decimais.

5.3. A presente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DAS PROPOSTAS. O valor GLOBAL de cada proposta deverá contemplar a soma de todos os itens.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar reuniões e entrevistas a fim de elucidar todas as questões relativas à execução dos serviços, uso dos equipamentos e outros que porventura surgir;

6.2. Observar as normas relativas a manter o sigilo e à confidencialidade de informações e dados internos do CRECI/GO, vedada em qualquer caso, toda e qualquer informação falada ou escutada internamente; sob pena das cominações legais;

6.3. Observar as normas de segurança no acesso às dependências da CONTRATANTE;

6.4. Informar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução dos serviços contratados;

6.5. A CONTRATADA deverá adotar, para o serviço de suporte técnico, nas interações com os USUÁRIOS da CONTRATANTE, o idioma português do Brasil;

6.6. Entende-se como manutenção, instalação, alocação e configuração dos ares-condicionados qualquer atividade com a finalidade de manter o bom funcionamento dos equipamentos, inclusive testes de funcionamento;

6.7. A CONTRATADA deverá manter em estoque materiais para reposição de peças suficientes para permitir a não paralisação do funcionamento por falta dos mesmos com reposição imediata;

6.8. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços etc., sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive quando da retirada para manutenção;

6.9. Instalar somente equipamentos novos, de primeiro uso, nas configurações mínimas exigidas e em plenas condições de uso, conforme orientação do fabricante;

6.10. Promover manutenções preventivas periodicamente, entretanto, obrigatoriamente



fazendo a comunicação disso à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

6.11. Prover as manutenções com os técnicos próprios, não podendo transferir, subcontratar, terceirizar, no todo ou parte, os serviços contratados;

6.12. Emitir e encaminhar à fiscalização do contrato relatório de contabilização do equipamento antes e depois da prestação do serviço;

6.13. Apresentar, junto à fatura, relatório mensal (ou bimestral conforme disponibilidade) relativo ao serviço executado;

6.14. Garantir o respeito, por parte de seus empregados, às normas internas da CONTRATANTE onde serão prestados os serviços;

6.15. Prover seus funcionários de uniformes que deverão ser apresentados sempre limpos, identificados por meio de crachás com foto, nome e função visíveis, substituindo-os, em no máximo 24 horas, quando se mostrarem inconvenientes à permanência nas dependências da CONTRATANTE, a julgamento justificado desta;

6.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e capacidade de operação apresentadas na licitação e assinatura do instrumento;

6.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar a execução dos serviços providos pela CONTRATADA, por meio de mecanismos de controle baseados na metodologia de gestão de projetos adotada pelo CONTRATANTE;

7.2. Permitir profissionais do quadro da CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado pela CONTRATADA.

7.3. Avaliar os profissionais indicados pela CONTRATADA para a execução das atividades objeto do Contrato, reservando-se ao direito de rejeitar ou solicitar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às exigências de perfil profissional mínimo para a prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência ou que não se adaptar à forma de trabalho da CONTRATANTE;



SISTEMA COFECI • CRECI

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 5ª REGIÃO
ESTADO DE GOIÁS

- 7.4. Providenciar as instalações físicas dos ambientes que irão receber os equipamentos, para o desenvolvimento das atividades pela CONTRATADA a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos e sistema fornecido, estando devidamente credenciados, uniformizados e identificados através de crachá;
- 7.6. Designar servidor de seu quadro, em cada unidade, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, além do Gestor do Contrato;
- 7.7. Zelar pelos equipamentos da CONTRATADA, na ausência dos funcionários desta;
- 7.8. Fica a cargo do gestor atestar a nota da execução dos serviços do contrato mensalmente (ou bimestral conforme disponibilidade);
- 7.9. Efetuar o pagamento dos serviços mediante apresentação, das Notas Fiscais/Faturas e relatórios.

EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO
PRESIDENTE CRECI-GO